



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01

DE 11 DE SETEMBRO DE 2.025

(Acrescenta o inciso XXXIX ao art. 62 da Lei Orgânica do Município de Pontes Gestal, estabelecendo dever do Prefeito em primeiro mandato de apresentar mensagem à Câmara Municipal)

SECRETARIA

Entrada em 12/09/2025

Reg. n.º 302/25 Livro 02

Guilherme Freitas Graciani

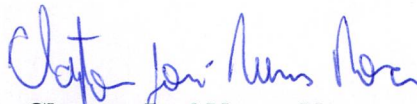
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 28, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 62 da Lei Orgânica do Município de Pontes Gestal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

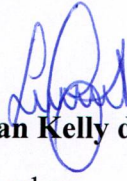
“Art. 62 (...)

XXXIX – comparecer, no caso de estar em seu primeiro mandato, à Câmara Municipal, no prazo de 100 dias contados da posse, para apresentar mensagem sobre a situação do Município, suas prioridades e ações iniciais.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


Clayton José Nunes Nora

Vereador


Lilian Kelly da Silva Teixeira

Vereadora


Helio Rodrigues da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

Ilustres Vereadores e Vereadoras,

Apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que: “Acrescenta o inciso XXXIX ao art. 62 da Lei Orgânica do Município de Pontes Gestal, estabelecendo dever do Prefeito em primeiro mandato de apresentar mensagem à Câmara Municipal”.

A proposta de inclusão do dispositivo que obriga o Chefe do Poder Executivo a apresentar, no prazo de até 100 (cem) dias após sua posse, mensagem à Câmara Municipal, expondo a situação encontrada no Município, tem como fundamento o princípio da transparência administrativa, da responsabilidade na gestão pública e do devido controle institucional pelo Poder Legislativo.

A exigência de apresentação de mensagem pelo Prefeito já possui respaldo na prática constitucional (art. 84, XI da CF88), que comumente exige mensagem anual na abertura dos trabalhos legislativos.

A medida visa assegurar que o novo gestor, logo no início de seu mandato, apresente à sociedade — por intermédio da Câmara Municipal — um diagnóstico formal e oficial da estrutura administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Município, além de aspectos relativos a obras, serviços públicos, contratos, convênios e programas em andamento.

A previsão legal dessa obrigação fortalece a função fiscalizatória do Legislativo, contribui para a continuidade administrativa com responsabilidade, e cria um marco de referência inicial que poderá ser utilizado ao longo do mandato para aferir a evolução da gestão e a eficácia das políticas públicas implementadas.

O prazo de 100 dias foi escolhido por representar um tempo razoável para que o gestor possa realizar os levantamentos necessários, com o apoio das secretarias



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

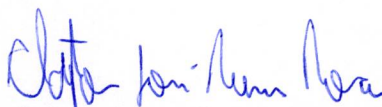
R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

e órgãos da administração, e elaborar uma mensagem consistente e fundamentada, sem comprometer a celeridade das ações iniciais do governo.

Trata-se, portanto, de mecanismo que reforça os valores republicanos da boa governança, aproxima o Poder Executivo da Câmara Municipal e permite à sociedade ter ciência formal da real situação do Município ao início da gestão, promovendo maior controle social e planejamento responsável.

Dessa forma, a inclusão do dispositivo na Lei Orgânica representa um avanço no fortalecimento institucional do Município, motivo pelo qual se requer a sua aprovação.

Sendo assim, espero a costumeira e proverbial atenção desta Casa de Leis e externamos votos de elevada consideração.


Clayton José Nunes Nora

Vereador


Lilian Kelly da Silva Teixeira
Vereadora


Helio Rodrigues da Silva
Vereador